
TÉCNICA, LIBERDADE E DIREITO

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha*

Resumo: No presente trabalho procura-se evidenciar o distanciamento com o qual o homem se mantém ao relacionar-se com a técnica em seu sentido originário, cuja essência está vinculada ao desvelamento dos entes e, portanto, com a própria verdade. Perdendo esse vínculo essencial, ela então se impõe ao homem desafiando-o a descortinar os entes no modo da disponibilidade, em uma série que acaba por consumi-lo como também mais um dispositivo, perdendo-se aí a liberdade de deixar viger o mundo. A técnica jurídica também não escapa a esse campo de domínio e, conquanto o mundo assim matizado não necessariamente implique uma contradição, por vezes, ele reflete uma perigosa dicotomia entre o mundo assim desvelado, predisposto e idealizado, e a Lebenswelt (mundo da vida).

I. INTRODUÇÃO

Partindo da crítica apresentada por Martin Heidegger à técnica moderna, no presente texto procuro apropriá-la no âmbito do

* Doutor em Direito Público (PUC-MG) e Juiz Federal.

Direito, evidenciando o descompasso entre o mundo da vida e aquele tecnicamente idealizado. Essa dualidade obscurece os sentidos dos fenômenos, tolhendo-nos a liberdade de deixar viger o mundo e, com isso, é o próprio jurídico que é encoberto.

II. HEIDEGGER E A ESSÊNCIA DA TÉCNICA MODERNA

Buscar a essência de algo consiste em voltar-se àquilo que ele é. Pois bem, a técnica é normalmente tomada como uma atividade humana e também como um meio destinado a alcançar determinado fim. Tal a determinação instrumental da técnica moderna, ou seja, ela é uma atividade humana voltada à consecução de um fim.

Nosso meio cotidiano parece confirmar essa afirmação, posto que a todo momento nos vemos envoltos por bens que foram produzidos pelo homem, como resultado de uma ação técnica, e que são destinados a fins específicos, tais como a turbina do avião, produzida para o fim de movimentá-lo, o qual, por sua vez, é produzido para transportar pessoas etc.

Em que pese o acerto dessa constatação aí não se mostra a técnica naquilo que é essencial, pois o simplesmente correto ainda não é o verdadeiro (HEIDEGGER, 2002, p. 13). Essa enigmática afirmação deve ser melhor detalhada. Tomo como exemplo um anel nupcial. Se digo: “o anel é de ouro”, essa afirmação será correta se realmente o anel for composto desse material, o que nos conduz a assumir o verdadeiro como sendo a correspondência entre o enunciado e aquilo que a coisa é. Tal a assertiva de que a verdade é a adequação do juízo à coisa (*veritas est adaequatio intellectus ad rem*), a qual podemos assumir como correta, pois, de fato, parece-nos evidente que o meu enunciado é verdadeiro se realmente o anel for de ouro. Sem me deter demasiadamente neste

tema intrigante, mas não tão simples, é preciso notar que se esta afirmação estiver correta (a de que a verdade é a adequação mencionada), por outro lado, aí não residirá a essência do verdadeiro, pois antes que eu possa afirmar algo acerca do *anel*, é preciso que ele já se tenha desvelado para mim naquilo que ele é, pois, de outra forma, nada poderia predicar a seu respeito. Portanto, embora seja correto que a verdade esteja na adequação do enunciado à coisa; não se pode dizer que aí no enunciado resida a sua essência, pois algo mais originário é requerido: o desvelamento do próprio ente sobre o qual predicamos algo. Assim, com esse breve exemplo, resta confirmada a afirmação de que no correto nem sempre está a essência do verdadeiro.

Retornemos então à questão da técnica. Disse que na sua determinação instrumental, embora correta, nela não reside o verdadeiro. Isso nos obriga a caminhar mais um pouco, orientados pela própria pergunta inicial: afinal, qual é então a essência da técnica? Para alcançarmos a resposta prosseguiremos através dos próprios elementos do correto. Assim, se a técnica é uma atividade humana voltada ao alcance de fins, aí onde eles são perseguidos estão presentes causas. Tomo um exemplo simples para ilustrar: se quero passar em um exame escolar, se esta é a minha finalidade, então é por causa dela que estudo. Daí afirmar Heidegger que “Onde se perseguem fins, aplicam-se meios, onde reina a instrumentalidade, aí também impera a causalidade” (HEIDEGGER, 2002, p. 13). Portanto, partindo dos elementos daquilo que assumimos como correto evidenciamos o viger da causalidade.

Para Aristóteles (Física, II3 e II7¹; Metafísica A3²) em todo viger dos entes sensíveis imperam quatro causas: a material, a formal, a final e a eficiente. Vejamo-las.

¹ ARISTÓTELES, 1995, p. 54-55.

² ARISTÓTELES, 2005, p. 15.

Tomemos um cálice sagrado como ente exemplar. Para que se apresente naquilo que é, impõe-se seja ele constituído por algum material: a prata, por exemplo. Logo, é ela a sua causa material. Entretanto, não é todo bloco de prata que se pode predicar a qualificação de um cálice. Para tanto, para que se possa apresentar ao fim a que se destina, qual seja, um instrumento para a liturgia religiosa (causa final), é preciso que seu perfil seja adequado à recepção do vinho e, portanto, que ostente uma forma própria a tal uso. Eis a causa formal vigendo. Notem ainda que a causa final não nos remete a um fim, no sentido de um termo final, mas, ao contrário, é por ela que o cálice sagrado começa a ser o que ele é. Fim aqui é tomado no sentido de um “télós”, uma finalização que conduz à plenitude do vigente, àquilo que ele é.

Pois bem, todo esse imperar da causalidade está vinculado à ação do ourives que, reunindo a prata em um perfil próprio, produziu o cálice como objeto destinado e adequado às cerimônias sagradas. A tétrede causal não é então um explicar de um resultado, mas um modo de responder e dever do vigente. Explico-me: o cálice do nosso exemplo deve o que é às causas que aí nele operam. Dito de outra forma, determinada matéria conformada a um perfil próprio e destinada a um fim específico, ou seja, as causas material, formal e final, reunidas eficientemente, respondem por aquilo que o cálice é.

A ação do ourives, como causa eficiente, é uma produção, mas não no sentido ordinário, em que é tomada como um fazer que constrói algo, um fazer que produz um resultado visado. Ao contrário, essa produção, no sentido grego de “póiesis”, é um deixar ser o vigente. O ente que se dá e se propõe só o faz porque é atravessado pela causalidade, como modos de responder e dever, que o levam ao aparecimento, e é nesse sentido que se diz que a causalidade é um modo de deixar viger. Neste jogo, o que se leva à plenitude deixando viger é exatamente o que ainda não vige, residindo exatamente aí a noção de produção (“póiesis”).

Assim, é a *causa efficiens* um operar que reúne as demais causas, permitindo o mostrar-se do cálice. A produção que aí se manifesta, muito menos que um fazer do homem, reside ela no deixar que a coisa transpareça naquilo que é, permitindo que saia do velamento em que se encontra. “O decisivo da *techne* não reside, pois, no fazer e manusear, nem na aplicação de meios, mas no desencobrimento mencionado. É neste desencobrimento e não na elaboração que a *techne* se constitui e cumpre em uma produção” (HEIDEGGER, 2002, p. 18). A esse desvelar do ente os gregos denominavam de “alétheia”, aí figurando a própria essência da verdade³.

Assim, a eficiência do operar humano na produção das coisas não é sinal de um alcance de resultados pré-determinados, mas, essencialmente, um operar que permite que o ente saia do encobrimento e se mostre naquilo que ele é. A produção (“póiesis”) é, pois, um modo de desvelamento e, portanto, da própria verdade.

Do que vimos até aqui, concluímos que a técnica não é essencialmente uma atividade humana na perseguição de fins, mas, sobretudo, um modo de responder pelo que o vigente é, daí a sua conexão com a ideia de verdade. O excerto seguinte reconstrói sinteticamente o caminho até aqui percorrido:

À esfera da causalidade pertencem meio e fim, pertence a instrumentalidade. Esta vale como o traço fundamental da técnica. Se questionarmos, pois, passo a passo, o que é propriamente a técnica conceituada, como meio, chegaremos ao desencobrimento. Nele repousa a possibilidade de toda elaboração produtiva. A técnica não é, portanto, um simples meio, a técnica é uma forma de desencobrimento. Levando isso em conta, abre-se diante de nós todo um outro âmbito para a

³ Daí a afirmação de George Pattison: “Now, *techne*, if it is understood primarily as a way of knowing and not merely as a certain kind of practical aptitude or a way of ‘making’, must also belong within the orbit of *aletheia/truth*” (2000, p. 50).

essência da técnica. Trata-se do âmbito do desencobrimento, isto é, da verdade. (HEIDEGGER, 2002, p. 17)

Que dizer da técnica moderna? É ela também uma forma de desencobrimento, contudo, já não se dá em estreita conexão com essa relação originária que marca a produção como modo de deixar viger; e sim como uma exploração que desafia a natureza a fornecer recursos em uma série dispositiva. Explico melhor: o rio já não aparece em sua beleza contemplativa, ele já não é mais ouvido em seu correr sinuoso entre as rochas, ele já foi esquecido enquanto espaço do lazer infantil; o rio agora é apenas algo que se presta a movimentar as turbinas, as quais, por sua vez, dispõem-se a produzir energia, que será transmitida e armazenada, tornando-se disponível para a indústria, e assim sucessivamente seguimos em uma série quase infinita em que o próprio homem se torna um instrumento, um dispositivo para a técnica⁴.

O grande risco dessa série é que o homem, pensando ser o produtor de tudo isso que é disposto, imagina-se senhor do mundo, mas em verdade ele aí não se encontra, já não se acha em nenhum desses aparatos técnicos; ao contrário, se perde em meio a eles, também disponível (veja o exemplo do homem como consumidor, disponível para a indústria do consumo). Portanto, a técnica não é simplesmente o operar da ciência na construção de aparatos; muito mais do que isso, a técnica é esse desalojar do sentido, é esse encobrimento do mundo da vida, do espaço da existência em que a liberdade transparece como marca do humano.

Não estou aqui me referindo à ideia de liberdade em seu sentido usual, mas de liberdade como deixar viger o mundo. E é

⁴ Heidegger (2002, p. 24) ilustra isso com o exemplo do Rio Reno, que já não mais ostenta a indústria instalada às suas margens, mas é ele mesmo que se instala na usina, como um seu dispositivo para a movimentação de turbinas. E se a sua beleza é assumida, deverá sê-lo apenas predisposta à indústria do turismo. Essa cadeia dispositiva obnubila o mostrar-se do ente que já vem descoberto em uma predisposição desafiadora, tolhendo a liberdade de deixar viger o mundo.

exatamente aí que a técnica nos estrangula, inviabilizando qualquer projeto existencial, pois todo sentido já se vê obstruído originariamente no âmbito da técnica, como modo de produção voltado para a disponibilidade. Todo e qualquer projeto instituído pelo homem já vem fundado e nivelado naquela cadeia de remissões dispositivas que suprimem a sua liberdade e obscurecem os possíveis sentidos de tudo aquilo que poderia aparecer. A esse quadro George Pattison se refere como um “empobrecimento do mundo” (2000, p. 57) e complementa:

[...] tecnologia não deixa o que é para ser feito mostrar-se, mas situa uma demanda sobre seu produto, que responde a um objetivo predeterminado. Na interação com a natureza, que ocorre com a tecnologia, já não se permite à natureza funcionar ou tornar-se manifesta em seus próprios termos, mas é transformada em uma fonte quantificável, em energia que pode ser abstraída, armazenada e disposta independentemente do seu contexto originário [...]
(PATTISON, 2000, p. 54, traduzi⁵)

Recapitulo resumidamente com a afirmação de que a sociedade moderna é marcada pela técnica, ela é predominantemente “tecnicizada”. São suas modalidades características armazenar, conduzir, dispor, utilizar, reutilizar etc. Nessa trama infundável é o próprio homem que se perde, posto que, se é verdade que é ele o agente da produção, não menos o será a afirmação de que essa produção já vem antecipada pelo caráter dispositivo da técnica. Assim, confundido pela ideia de que tudo à sua volta foi ele quem produziu, o homem acaba desencontrando-se de si mesmo. Em razão desse narcisismo

⁵ [...] technology does not let what is to be made show itself, but places a demand upon its product that it answers to a predetermined purpose. In the interaction with nature that occurs in technology, nature is no longer allowed to function or to become manifest on its own terms, but is transformed into a quantifiable resource, into energy that can be abstracted from and stored and disposed of independently of its originating context [...]

projetivo, o ilusório domínio humano nos afasta da reflexão da técnica como um problema. Contudo, se de um lado ela perdeu a sua originalidade; por outro permanece a estranheza, apesar de toda apropriação⁶.

Não se trata de ver a técnica como algo infernal que deveria a todo custo ser neutralizada, mas de visualizar possíveis sentidos para a ciência e seus constructos, pois a ciência não pensa o ser, ela o manipula, e o faz por meio dessa constrição do mundo em um modo nivelador que o empobrece. Por isso mesmo, a técnica não é necessariamente uma desconstrução do mundo, mas um possível sentido para ele, tanto que o evidenciamos. Assim, como forma de desvelamento, a técnica também se conecta à verdade, tal como abaixo é sugerido:

Agora nós já sabemos que, qualquer que seja ela, a essência da técnica é um certo tipo de desvelamento, e daí segue que a essência da técnica pertence à verdade. Isto não é simplesmente uma desconstrução do mundo, mas um desvelamento do mundo em um certo aspecto ou dimensão do seu ser. O conhecimento prático e teórico que nós temos do mundo através e pelo sentido do “enframing” não é falso: o que é falso é sua pretensão de totalidade. (PATTISON, 2000, p. 65-66, traduzi⁷)

De qualquer forma, também é possível que o desvelamento se dê naquilo que o ente não é! Propriamente já não seria um desvelamento, mas um mostrar-se encobridor, próprio daquilo que Heidegger chama de aparência⁸. Ora, na técnica moderna,

⁶ Cf. MORÃO, 1999, p. 23.

⁷ Now we already know that, whatever else it is, the essence of technology is a certain kind of unconcealment, and it follows that the essence of technology belongs to truth. It is not simply a misconstrual of the world, but an unconcealing of the world in a certain aspect or dimension of its being. The practical and theoretical knowledge we have of the world in and by means of enframing is not false: what is false is its claim to totality.

⁸ “Ahora bien, el ente puede mostrarse desde sí mismo de diversas maneras, cada vez según la forma de acceso a él. Se da incluso la posibilidad de que el ente se muestre como lo que él no es en sí mismo. En este mostrarse, el ente ‘parece...’. Semejante mostrarse lo llamamos parecer” (HEIDEGGER, 1997, p. 38).

conquanto também opere um modo de produção e, portanto, de desvelamento, pode ela paradoxalmente levar à aparição o ente naquilo que ele não é, o fenômeno se apresenta então dissimulado em mera aparência. Por isso é que avanço um pouco mais e afirmo que, embora a técnica moderna possa nos apresentar os entes em um certo sentido, também pode ela, nesta visão niveladora, encobri-los, apresentando-nos um mundo idealizado que se contrapõe ao vivido.

E o que tem isso a ver com o Direito?

III. O DIREITO ENVOLVIDO PELA TÉCNICA

Antes de ir ao ponto, convém estabelecer a contradição em que o homem se pôs na modernidade. O sentido do moderno se estabelece no viés de um rompimento com a tradição, marcado pelo papel central que assume o homem, através de um processo de secularização, em que ele se desprenderia das amarras do fundamento metafísico de ordem religiosa e ali posicionaria, em substituição, a racionalidade⁹. É ela o novo Deus dos modernos, que se anuncia como promissor canal de desenvolvimento, tal como já prenunciam os avanços tecnológicos e da ciência. A fé que nela deposita o homem moderno é corolário da necessidade de uma âncora a um porto seguro que lhe dê um sentido à sua vida, que busque agregar aqueles estilhaços de um mundo fragmentado pela perda do amálgama religioso. De fato, esse antropocentrismo moderno¹⁰ vem acompanhado de um sentimento de liberdade, em

⁹ “Na unidade de técnica e ciência, o homem sujeitou a Terra, fez dela enquanto todo a sua casa, como pressagiaram os utópicos da Renascença. Tem nela o seu lar, como o apropriado, o roubado à estranheza - eis a consequência que o homem renascentista tirou da revolução da astronomia: a Terra tornou-se um corpo celeste com todos os outros, o divino não estava mais perto das estrelas do que da esfera celeste” (MOURÃO, 1999, p. 22).

¹⁰ Artur Morão nos fala de uma imagem teomórfica do homem erigida pela Ilustração e que, a despeito da experiência-limite de crueldade e bestialidade que a história registrou, ainda persiste como uma verdadeira superstição (1999, p. 16).

decorrência do rompimento com os grilhões de um sentido que lhe era pré-dado, mas que deve ser agora autoconstituído em meio a uma angustiante e nova realidade.

Em que pese esse movimento libertário, a promessa de avanço não se confirmou, e tal se verifica não obviamente nos maquinários técnicos que a ciência nos proveu, mas, sobretudo, porque nesse afã de todo conhecimento e produção dar-se no sentido da técnica, perdeu o homem a sua própria humanidade. Há aí um obscurecimento dos sentidos do mundo, que são encampados pela racionalidade instrumental a serviço da técnica. Como afirma Manfredo de Oliveira:

Quando dizemos que a forma da consciência contemporânea é o tecnologismo, não queremos simplesmente dizer com isto que o mundo humano hoje tem, como um de seus constituintes fundamentais, instrumentos frutos da técnica, ou seja, automóveis e aviões, rádios e televisões ... queremos dizer que toda a consciência humana é hoje uma consciência tecnológica, todo o seu relacionamento com a realidade é impregnado de perspectivas tecnológicas. (OLIVEIRA, 2001, p. 74)

Como afirma Artur Morão, “A técnica deixou de ser a fonte e o conjunto de artefactos para se tornar o nosso *habitat*, a nossa envoltura e complemento indispensável” (1999, p. 2), daí porque, o importante não reside na dispensa da matemática¹¹ e da técnica, mas que se siga questionando e evidenciando o seu sentido, exatamente para que não se perca essa ligação com o mundo da vida, pois, “a tecnificação, indispensável, cai na alienação, se perde o significado de si mesma e da ciência para o homem” (PACI, 1968, p. 24).

¹¹ A referência à matemática não é desprovida de sentido, pois ela se conecta diretamente à técnica. De fato, “Verdadeiro conhecimento para uma consciência tecnológica é pura imanência, é a segurança absoluta que o saber atinge” (OLIVEIRA, 2001, p. 79), o que nos faz ligar a verdade como certeza, contexto em que surgem as matemáticas como referencial idealizante do mundo, que a ela deve ficar submetida, tal como na máxima atribuída a Galileu, no sentido de que Deus teria escrito o mundo em caracteres matemáticos.

Portanto, o problema está na falta de significado para o científico, que ao limitar-se a ser uma ciência objetiva, “factual”, leva consigo o homem, transformando-o em uma coisa, fazendo-o perder a sua humanidade. Em suma, pela técnica é o homem objetivado no fático, é ele fetichizado.

Na representificação deste problema, evidenciamos o que até então caiu no esquecimento: o próprio mundo da vida. De fato, esquecendo-se da *Lebenswelt*, a ciência, de índole matemático-objetificadora, reconheceu formas ideais que a assujeitariam. Perdeu-se aí a verdadeira origem dessas idealizações, colocando sob suas leis o mundo como objeto. Assim, todo evento mundano a essas formas deveriam sujeitar-se ao modo de uma causalidade universal, de matiz matemático, que nos permitiria estabelecer previsões. Para tanto, teríamos que estar dotados ainda de um processo de mensuração refinado, que mediaría o mundo objetivo e as formas.

O grande problema, como já sinalizado, está no esquecimento do mundo da vida, verdadeira origem e fundamento daquelas formas idealizadas. Deste esquecimento resulta a perda de sentido para a própria vida, restando o próprio homem objetificado.

A análise de Heidegger acerca da essência da técnica permitiu penetrar mais fundo no contexto dessa consciência tecnológica, evidenciando que toda perspectiva do conhecer e do agir estariam informadas por um “télós” dominante que ele denominou de *Gestell*, ou seja, uma produção no modo de ser da disponibilidade. Exatamente por isso é que o campo compreensivo se vê também diretamente afetado por esse vício originário.

De fato, se a “poiésis”, como vimos, está conectada à verdade (exatamente na possibilidade de abertura que conduz o intérprete em uma teia de remissões e de vivências), então ela é obscurecida

pela disponibilidade, quando não completamente lançada à escuridão, impedindo a manifestação do fenômeno (jurídico), tal como ele se mostra ? (“phainestai”).

Esse impensado da técnica (jurídica) que compromete a sua relação com a verdade afeta diretamente o Direito, que assim se apresenta como mera objetividade, simples coisa, julgada por sua funcionalidade no alcance dos objetivos dispostos previamente no domínio da disponibilidade. O jurista também já não se liberta desse contexto, passando a mero operador de um mecanismo que é bom ou ruim quando funciona ou não. E como operador, importa-lhe familiarizar-se com os métodos de operação e os modos de tratar os eventos do mundo, com suas configurações já determinadamente definidas, deixando de lado qualquer crítica ou busca pela essência do que opera¹².

Essa ingenuidade da evidência apriorística nos conduz a absurdos, dos quais colho alguns poucos exemplos adiante.

Início com as denominadas **presunções jurídicas**, fartamente encontradas em nosso sistema positivado. Costumo conceituá-las como algo que o Direito diz que é, mas que pode não ser. Razões diversas podem justificar a inserção deste instituto entre as normas positivas. De qualquer sorte, o maior problema é que as presunções são categorizadas em duas espécies: as relativas e as absolutas. As primeiras admitem prova em contrário, diferentemente das últimas, que assim nos lançam no cerne do nosso problema, já que configuram “algo que o Direito diz que é, mas, mesmo provado que não são, continuam a ser (para nós)”. Ou seja, mesmo que

¹² Essa postura se reflete diuturnamente na formação do Bacharel em Direito. Circulamos pelas faculdades e raramente vemos os alunos portando outro livro que não o *vade mecum* legislativo. E aqueles mais estudiosos ostentam seus manuais de Direito Tributário, Penal etc. É o quadro de um ensino reprodutivo de conceitos e formas ideais que preside, com raras exceções, a formação do “jurista”.

reste evidenciado o fenômeno, se a norma jurídica positivada o nega, é essa quem valerá e não aquele!¹³

As **definições matemáticas** configuram outro exemplo (algumas delas também nos conduzem ao esquema presuntivo, mesmo que expressamente não o declarem). É o que se verifica nas causas de menor complexidade, cuja competência para o julgamento é atribuída aos Juizados Especiais. Assim, no âmbito federal, causa de menor complexidade não é aquela cuja simplicidade é manifesta, mas a que tem um conteúdo econômico de até sessenta salários mínimos (Lei n.º 10.259/01, art. 3.º, c/c CRFB/88, art. 98, I). Portanto, podemos ter uma questão jurídica altamente complexa, mas porque o conteúdo econômico da demanda se circunscreve ao limite legalmente estabelecido, será uma causa de menor complexidade. Contrariamente, podemos nos deparar com um caso muito simples de ser solucionado, inclusive com pronunciamento pacífico do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, mas que não é assumido como de menor complexidade porque o valor da ação ultrapassa o teto de sessenta salários mínimos (exemplifico com o direito ao crédito dos expurgos inflacionários sobre os saldos da conta vinculada do FGTS, quando o trabalhador possuía valores consideráveis em conta).

Finalizo com a questão do **benefício assistencial** devido ao idoso que não conta com meios para prover a sua subsistência ou de tê-la provida por sua família. Esse quadro de miserabilidade, em

¹³ Veja por exemplo o disposto no art. 185 do Código Tributário Nacional, que estabelece a presunção de que a alienação de bens pelo devedor tributário é fraudulenta se ocorreu quando o respectivo crédito já estava inscrito em dívida ativa. Aliás, o caráter absoluto da presunção em questão restou afirmado pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n.º 1141990-PR (rel. Min. Luiz Fux, pub. DJe 19/11/2010), de onde destaco o seguinte trecho: “Conclusivamente: (a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (*jure et de jure*) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil)”.

face da “incerteza” que poderia gerar na sua qualificação, acabou por gerar o que chamo de matematização do conceito, com a fixação de um valor legal para a sua caracterização. Assim, postulado em juízo o benefício e enviado um perito da área de assistência social pra aferir as condições de vida do requerente, resulta daí um laudo detalhado em que é evidenciada de forma inequívoca a sua situação de penúria. Mesmo assim, paradoxalmente pode ter ele seu direito ao benefício recusado porque sua renda mensal “per capita” familiar é igual a um quarto do salário mínimo (a Lei n.º 8.742/93, em seu art. 20, §3.º, estabelece que a “miserabilidade” fica caracterizada se a referida renda for inferior àquela fração). Como se alguém pudesse, por exemplo, deixar de ser miserável em virtude de algumas frações de centavos!

IV. CONCLUSÃO

A técnica é ordinariamente assumida em sua determinação instrumental, ou seja, como uma atividade humana que se presta ao alcance de fins, o que não deixa de estar correto, mas aí não reside a sua essência, a qual está ligada a um modo de produção que, por meio do concerto de causas, leva ao desvelamento dos entes. Esse sentido originário para a “póiesis” nos conduziu à conexão da técnica com a própria verdade.

Em que pese esse modo de abordagem, vimos que a produção em que se mostra a técnica moderna se dá em um modo distorcido, posto que já vem desafiada a um nivelamento do que aparece, de tal forma que nos tolhe a liberdade de deixar vigor o mundo, obscurecendo os possíveis sentidos que daí poderíamos evidenciar.

Nesse contexto, vimos inclusive a possibilidade de evidenciar-se por meio da técnica moderna uma mera aparência, levando o

ente a aparecer naquilo que ele não é. Esse grave problema tem íntima conexão com o Direito, que no afã de certeza que marca o homem moderno, acaba valendo-se de um temerário logocentrismo que nivela o mundo em um modo idealizado e, não raro, contraposto àquele que se evidencia. Nesse paralelo platônico, o mundo da vida acaba esquecido e subjugado pela forma ideal do jurídico, conduzindo-nos a distorções e injustiças, como aquelas exemplificadas ao final do item a interior.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Física*. Madrid: Editorial Gredos, 1995.

_____. *Metafísica*. Trad. Giovanni Reale. V. II. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

HEIDEGGER, Martin. *Ser y tiempo*. Santiago: Editorial Universitaria, 1997.

_____. A questão da técnica. In *Ensaio e conferências*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MORÃO, Artur. *A técnica como problema filosófico*. Disponível em <http://www.lusosofia.net/textos/artur_morao_tecnica_problema_filosofico.pdf>. Acesso em: 15 set. 2010.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *A filosofia na crise da modernidade*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

PACI, Enzo. *Función de las ciencias y significado del hombre*. México: Fondo de Cultura Económica, 1968.

PATTISON, George. *Routledge philosophy guidebook to the later Heidegger*. Londres: Routledge, 2000.

